

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha Gabinete da Direção-geral

PORTARIA N° 170, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS* FARROUPILHA, nomeado pela Portaria nº 152/2020-IFRS, de 17 de fevereiro de 2020, DOU de 27 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto na Portaria IFRS Nº 496 de 14 de agosto de 2020, RESOLVE:

- Art. 1° REVOGAR a Portaria n° 148 de 29 de junho de 2020.
- Art. 2° ORIENTAR sobre a organização no âmbito do IFRS *Campus* Farroupilha das atividades administrativas no contexto de prevenção à transmissão da Covid-19, que, temporariamente, deverão observar a seguinte organização:
- I. Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, todos os servidores não envolvidos em atividades consideradas essenciais nesta portaria.
- II. Fica suspensa a realização de todos os eventos e reuniões presenciais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente de coronavírus (Covid-19).
- III. Para os servidores envolvidos na manutenção das atividades consideradas essenciais nesta portaria, deverão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:
- a. A instituição, temporária, de regime de jornada em turnos alternados de revezamento;
- b. Melhoria da distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- c. Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, de modo a evitar deslocamento em horários de pico.
- IV. Estão dispensados da atuação em serviços essenciais que requeiram atividades presenciais os servidores:
 - a. Com sessenta anos ou mais;
 - b. Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c. Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha Gabinete da Direção-geral

- d. Gestantes ou lactantes; e
- e. Que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais.
- V. A adoção de quaisquer das medidas previstas no itens I e III computará como a jornada de trabalho dos servidores.
- VI. Com vistas a garantir a integridade do patrimônio do *Campus* e o atendimento mínimo à comunidade, ficam mantidos os seguintes serviços essenciais que requerem atividades presenciais:
 - a. Serviços de vigilância e/ou portaria;
 - c. Fiscalização de obras;
 - d. Atividades relacionadas à execução de reformas e manutenções prediais em geral;
- e. Outras atividades e setores que, por determinação do Diretor-geral e chefia imediata do *campus* sejam essenciais, além dos já citados nas alíneas anteriores.
- Art. 3º Esta Portaria entre em vigor nesta data e tem validade enquanto perdurarem os efeitos da Portaria IFRS nº 496.

Leandro Lumbieri Diretor-geral